



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026
Processo Administrativo: 77/2026

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **Credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde para a realização de **Consultas Médicas em Atenção Especializada** (nas especialidades de Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Neuropediatria) e **Exames de Diagnóstico por Imagem na modalidade Ultrassonografia**, em regime de mutirão assistencial, visando atender às demandas e esvaziar as filas reguladas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parintins/AM.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é **Credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde para a realização de **Consultas Médicas em Atenção Especializada** (nas especialidades de Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Neuropediatria) e **Exames de Diagnóstico por Imagem na modalidade Ultrassonografia**, em regime de mutirão assistencial, visando atender às demandas e esvaziar as filas reguladas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parintins/AM.

1.2. Os limites de quantitativos são relativos, de acordo com necessidade do setor/secretaria interessada, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa ou interessado**, na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no dia 22/09/2026 e termino em 01/10/2026, durante o horário de expediente no horário das 08 às 12h.

2.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.1. Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 12 a 12.24 do Termo de Referência

Outros documentos

a) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência

b) declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);

c) Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;

d) requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. As declarações podem ser unificada (modelo anexo ao Termo de Referência)

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, licitacao@parintins.am.gov.br, licitapin2021@hotmail.com, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização da entrega, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, devidamente assinada.

5.3. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

6.1. Consta no Termo de referência Item 8

7. DOS RECURSOS:

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas dos documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ver item 12 do Termo de Referência

13.DO DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO:

Ver Item 13 do Termo de Referência

14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

15.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração – SEMAD

15.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- SETOR DE LICITAÇÕES

15.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8. Fica eleito o Foro da comarca de Parintins para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 22 de setembro de 2026.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas **especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde para a realização de Consultas Médicas em Atenção Especializada (nas especialidades de Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Neuropediatria) e Exames de Diagnóstico por Imagem na modalidade Ultrassonografia, em regime de mutirão assistencial, visando atender às demandas e esvaziar as filas reguladas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Parintins/AM.**

1.2. O procedimento de Credenciamento será processado com fundamento no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, na qual a inviabilidade de competição por menor preço enseja a habilitação concomitante de todos os interessados que preencham os requisitos, sob tabela de remuneração pública, fixa e uniforme.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência e o respectivo procedimento de Chamamento Público encontram-se respaldados e fundamentados nos seguintes dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

2.1.1. Artigo 79, inciso I: Que disciplina as regras e diretrizes do procedimento auxiliar de Credenciamento, aplicando-se ao caso vertente a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública a contratação simultânea de todos os interessados;

2.1.2. Artigo 74, inciso IV: Que autoriza a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para os contratos decorrentes do procedimento de credenciamento, haja vista a inviabilidade de competição decorrente do tabelamento prévio de preços e da ausência de exclusividade.

2.2. Subsidiariamente, o procedimento observará as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), as diretrizes éticas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e as normas técnico-sanitárias de infraestrutura e biossegurança da ANVISA aplicáveis à espécie.

3. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

3.1. A estimativa quantitativa e o dimensionamento das metas assistenciais para o presente Credenciamento foram elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

levantamento histórico da demanda reprimida monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM.

3.2. Os quantitativos fixados possuem caráter puramente estimativo, referencial e variável, compreendendo o teto máximo físico-financeiro a ser contratado. A execução das atividades está diretamente vinculada ao fluxo dinâmico da Central de Regulação (SISREG), às solicitações médicas da rede e às necessidades assistenciais flutuantes da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A prestação dos serviços médicos ambulatoriais e diagnósticos deverá atender rigorosamente às especificações técnicas, especialidades e valores de referência preestabelecidos pela Administração Pública, conforme detalhado na tabela abaixo:

Nº	CÓD. SUS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO	ESPECIALIDADES	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIDADES						
1	03.01.01.0 07-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MODALIDADE DE ATENDIMENTO: AMBULATORIAL/MÉDIA COMPLEXIDADE	PEDIATRA	- Procedimentos clínicos - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	120 0	R\$ 200,00
2	03.01.01.0 07-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MODALIDADE DE ATENDIMENTO: AMBULATORIAL/MÉDIA COMPLEXIDADE	OFTALMOLOGIA.	- Procedimentos clínicos - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	180 0	R\$ 170,00
3	03.01.01.0 07-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MODALIDADE DE ATENDIMENTO: AMBULATORIAL/MÉDIA COMPLEXIDADE	GINECOLOGIA	- Procedimentos clínicos - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	120 0	R\$ 200,00
4	03.01.01.0 07-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MODALIDADE DE ATENDIMENTO: AMBULATORIAL/MÉDIA COMPLEXIDADE	OTORRINOLARINGOLOGIA	- Procedimentos clínicos - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	120 0	R\$ 200,00
5	03.01.01.0 07-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MODALIDADE DE ATENDIMENTO:	NEUROPEDIATRIA	- Procedimentos clínicos - Consultas / Atendimentos /	120 0	R\$ 200,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

		AMBULATORIAL/MÉDIA COMPLEXIDADE		Acompanhamentos		
--	--	---------------------------------	--	-----------------	--	--

EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS

6	02.05.02.0 04-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	MÉDIA COMPLEXIDADE	Ambulatorial, Hospitalar e Hospital Dia	1200	R\$ 140,00
7	02.05.02.0 09-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	960	R\$ 110,00
8	02.05.02.0 18-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	1800	R\$ 120,00
9	02.05.02.0 05-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	960	R\$ 110,00
10	02.05.02.0 10-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	600	R\$ 110,00
11	02.05.02.0 16-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (ginecológica)	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	600	R\$ 110,00
12	02.05.02.0 03-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR (pesquisa ou avaliação de hérnia inguinal)	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	360	R\$ 110,00
13	02.05.02.0 03-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	360	R\$ 110,00
14	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL (PARTES MOLES)	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	600	R\$ 110,00
15	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES (Dermatológica: Pele e Subcutâneo)	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	600	R\$ 100,00
16	02.05.02.0 07-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	180	R\$ 115,00
17	02.05.02.0 14-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	180	R\$ 120,00
18	02.05.02.0 12-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	360	R\$ 115,00
19	02.05.02.0 12-7	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIAO CERVICAL (PESCOCO)	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 110,00
20	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO/JOELHO DIREITO	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 115,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

21	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO/JOELHO ESQUERDO	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 115,00
22	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO/OMBRO ESQUERDO	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 115,00
23	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACA/OMBRO DIREITO	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 115,00
24	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACA/PE ESQUERDO	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 115,00
25	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO/MÃO ESQUERDA	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 115,00
26	02.05.02.0 06-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO/QUADRIL	MÉDIA COMPLEXIDADE	Procedimentos com finalidade diagnóstica	60	R\$ 115,00

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

Diagnóstico do cenário atual e demanda reprimida

4.1. Evidenciam-se uma acentuada demanda reprimida histórica e o crescimento contínuo do absenteísmo e da fila de espera monitorada pelo Complexo Regulador Municipal (SISREG).

4.2. Esse panorama é severamente impactado pela condição geopolítica de Parintins como município-polo da Região de Saúde do Baixo Amazonas. A infraestrutura local absorve rotineiramente o fluxo migratório de usuários do SUS procedentes de cidades vizinhas do Estado do Amazonas e de regiões limítrofes do Estado do Pará (Calha do Baixo Amazonas).

4.3. A capacidade instalada e o quadro de profissionais da rede pública municipal de saúde mostram-se temporariamente insuficientes para suportar o volume flutuante desse contingente populacional, gerando dilação temporal excessiva no agendamento de consultas e exames essenciais.

Nexo causal e risco epidemiológico

4.4. O atraso cronológico na realização de consultas médicas especializadas e exames por imagem impede a detecção precoce de patologias crônicas ou tempo-dependentes, o que compromete diretamente o prognóstico clínico e a qualidade de vida dos pacientes.

4.5. A ausência de vazão na linha de cuidado ambulatorial faz com que casos passíveis de controle evoluam para quadros agudos de urgência e emergência hospitalar, sobrecarregando os serviços locais de pronto atendimento e elevando os custos finais da assistência à saúde pública local.

Particularidades geográficas e impacto orçamentário com TFD



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

4.6. O Município de Parintins apresenta notórias especificidades geográficas em decorrência de sua condição insular, o que impõe o isolamento territorial e restringe a logística de transporte de massa às vias fluvial e aérea.

4.7. O deslocamento sistemático e rotineiro de pacientes para a capital do Estado (Manaus) para fins de diagnóstico e atendimento especializado representa uma medida financeiramente onerosa para o erário municipal. Esse fluxo contínuo impacta severamente as dotações orçamentárias voltadas ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), englobando custos logísticos de transporte, ajuda de custo e passagens aéreas ou fluviais.

4.8. Ademais, o transporte de longa distância impõe severo desgaste físico e emocional aos usuários, agravando a vulnerabilidade clínica de pacientes debilitados.

Diretriz estratégica e resultados pretendidos

4.9. A descentralização assistencial por meio do credenciamento da rede complementar privada local e regional consolida-se como a estratégia de maior eficiência e resolutividade. A oferta concentrada e contínua de serviços no próprio território atua diretamente na prevenção secundária e na celeridade terapêutica.

4.10. O modelo reduz drasticamente as despesas acessórias com o TFD, otimiza a aplicação dos recursos públicos em saúde e confere dignidade, humanização e acessibilidade no atendimento aos munícipes.

4.11. Por fim, a execução dos serviços nos limites territoriais do município fomenta e fortalece a rede assistencial regionalizada, simplificando substancialmente os mecanismos de controle, auditoria do SUS e fiscalização direta por parte do órgão gestor da Administração Pública Municipal.

Requisitos de regulação, fluxo de atendimento e produtividade

4.12. O fluxo de atendimento do objeto credenciado obedecerá rigorosamente à ordem de prioridade clínica estabelecida pelo Complexo Regulador Municipal (SISREG). A empresa credenciada está terminantemente proibida de realizar o atendimento de pacientes que não tenham sido formalmente encaminhados pela regulação municipal.

4.13. A contratada deverá registrar a execução dos atendimentos nos prontuários eletrônicos ou sistemas oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo os laudos e as guias de referência necessários para a continuidade do cuidado do paciente na rede municipal.

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”

5.1. A execução das atividades assistenciais decorrentes deste Credenciamento ocorrerá de forma descentralizada e itinerante no município de Parintins/AM, obedecendo rigorosamente à seguinte divisão geográfica e estrutural, conforme planejamento da pasta:

5.1.1. Consultas Médicas Especializadas e Exames de Ultrassonografia: Serão realizados obrigatoriamente nas dependências físicas das Unidades Básicas de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Saúde (UBS) e polos assistenciais disponibilizados pelo Município, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural e as comunidades ribeirinhas, utilizando-se da estrutura imobiliária pública e do suporte administrativo local.

5.2. A prestação dos serviços nas dependências públicas observará rigorosamente as normas internas de funcionamento de cada estabelecimento, as rotinas de biossegurança, as diretrizes das direções locais e as determinações gerais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM.

5.3. Os profissionais médicos disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas atuarão em estrita conformidade com as escalas de atendimento e cronogramas de mutirão previamente definidos, planejados e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A execução de qualquer consulta ou exame dar-se-á estritamente sob demanda, mediante prévia e formal requisição e agendamento emitidos pelo Complexo Regulador do Município (Central de Regulação/SISREG). A homologação do credenciamento e a assinatura do contrato decorrente não geram direito a fluxos automáticos de pacientes ou garantia de faturamento mínimo sem a devida guia de encaminhamento público oficial.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CHAMAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”

6.1. O Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

6.2. Tratando-se de serviços públicos essenciais de saúde e de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de até 5 (cinco) anos (60 meses)**, com fulcro no **artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante interesse formal da Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM, autorização da autoridade competente e comprovação da manutenção das condições de habilitação e vantajosidade econômica para a Administração Pública.

6.3. O Edital de Chamamento Público regulador deste procedimento permanecerá **aberto de forma permanente** ao longo de sua eficácia jurídica, permitindo o ingresso e o credenciamento, a qualquer tempo, de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estipuladas, em estrita observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da universalidade de acesso à rede do SUS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A solução proposta consiste na estruturação de procedimento de **Credenciamento de pessoas jurídicas** especializadas na prestação de serviços médicos e ambulatoriais, englobando consultas médicas especializadas em **Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Neuropediatria**, bem como a realização de **Exames de Diagnóstico por Imagem na modalidade Ultrassonografia**. O escopo visa suprir de forma célere,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

descentralizada e eficiente as demandas reguladas pelo Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM. Esta modelagem viabiliza a execução simultânea das atividades por múltiplos prestadores qualificados, operando de forma complementar à rede pública para ampliar a oferta assistencial e mitigar o tempo de espera dos usuários do SUS.

7.2. O credenciamento qualifica-se como procedimento auxiliar, regido pelo **artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, perfeitamente adequado para cenários em que a Administração Pública deseja e necessita habilitar todos os interessados que preencham os requisitos do edital. Os serviços serão remunerados com base em tabela de preços uniforme e preestabelecida pelo órgão gestor, o que afasta por completo a disputa de preços. Este modelo atende estritamente às diretrizes de universalidade e integralidade do SUS, garantindo capilaridade, pluralidade de opções e o direito de acesso do paciente.

7.3. A opção por esta solução permite à Secretaria Municipal de Saúde expandir a capacidade instalada da rede referenciada sem concentrar o mercado ou gerar dependência de um único fornecedor. Diante da volatilidade clínica e da sazonalidade que impactam a demanda por consultas especializadas e exames diagnósticos, o credenciamento confere a flexibilidade necessária para absorver picos de procura e resguarda o erário, visto que o pagamento ocorrerá estritamente por produção efetivada, liquidada e devidamente atestada pela fiscalização.

7.4. A escolha do credenciamento justifica-se tecnicamente pelas seguintes premissas e vantagens:

7.4.1. Escala sob Demanda Flutuante: O volume mensal de consultas ambulatoriais especializadas e exames de imagem apresenta comportamento flutuante e imprevisível. A habilitação concomitante de múltiplos prestadores pulveriza a carga de trabalho, impede o estrangulamento da infraestrutura municipal e assegura resposta tempestiva em regime de mutirão assistencial;

7.4.2. Capilaridade e Universalização: O certame permite a contratação simultânea de todas as pessoas jurídicas que cumprirem as exigências habilitatórias, aproximando os pontos de atendimento e exames — abrangendo Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Neuropediatria e Ultrassonografia — das reais necessidades do cidadão parintinense;

7.4.3. Inadequação da Disputa por Preço: A dinâmica de lances sucessivos típica do Pregão mostra-se inadequada para contratações médicas de alta relevância pública, pois coloca em risco a qualidade assistencial. O interesse público se concentra na padronização técnica, na qualificação profissional (especialistas com RQE) e na segurança sanitária, adotando-se remuneração fixa e predeterminada;

7.4.4. Cadastro Dinâmico Continuado: O credenciamento permite manter o edital permanentemente aberto para o ingresso de novos prestadores ao longo de sua



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

vigência, adaptando a rede de saúde de forma célere a eventuais expansões de metas assistenciais e orçamentárias.

7.5. Os credenciados deverão observar estritamente as normativas técnicas, sanitárias e éticas vigentes, mantendo o corpo clínico devidamente habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Medicina (CRM). O cumprimento dessas obrigações será objeto de verificação prévia e monitoramento contínuo por meio de comissão de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá realizar vistorias técnicas e auditorias de prontuários para cancelar a qualidade, a produtividade e a segurança dos atos autorizados.

7.6. A solução adota premissas que atendem aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e continuidade do serviço público. O credenciamento dota o município de Parintins/AM de uma rede permanente de atendimento especializado, assegurando suporte ágil, humanizado e em estrita consonância com as diretrizes normativas do Sistema Único de Saúde.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “K”

Da infraestrutura, localização e logística de execução

8.1. Os serviços de Consultas Médicas em Atenção Especializada e Exames de Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia) serão realizados em regime de mutirão assistencial, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural (comunidades ribeirinhas e polos assistenciais) do Município de Parintins/AM. Os atendimentos ocorrerão obrigatoriamente nas estruturas físicas das Unidades de Saúde indicadas e disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o cronograma e o planejamento estratégico da pasta.

8.2. Fica a cargo da credenciada o fornecimento de equipamentos portáteis específicos (aparelhos de ultrassonografia e insumos correlatos, tais como gel condutor e papel para impressão de laudos), caso a estrutura física da unidade pública designada necessite de complementação tecnológica para viabilizar as ações em regime de mutirão itinerante.

Do ônus logístico e operacional (custos por conta da contratada)

8.3. Correrão por conta exclusiva da pessoa jurídica credenciada (Contratada) todos os custos diretos, indiretos e despesas acessórias necessários para a perfeita execução dos serviços em regime de mutirão, incluindo, mas não se limitando a:

8.3.1. Custos com deslocamento aéreo, fluvial ou por qualquer outro meio necessário para o transporte da equipe técnica e médica até a sede do município de Parintins/AM;

8.3.2. Diárias de hospedagem, alojamento e alimentação de todo o pessoal envolvido nas ações de mutirão;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

8.3.3. Custos com transporte interno e logística urbana necessários à permanência e trâmite da equipe no município de Parintins/AM durante o período de execução do mutirão;

8.3.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e seguros decorrentes da execução do objeto.

Requisitos de regulação, fluxo de atendimento e produtividade

8.4. O fluxo de atendimento do mutirão obedecerá rigorosamente à ordem de prioridade clínica estabelecida pelo Complexo Regulador Municipal (SISREG). A empresa credenciada está terminantemente proibida de realizar o atendimento de pacientes que não tenham sido formalmente encaminhados pela regulação municipal.

8.5. A contratada deverá registrar a execução dos atendimentos nos prontuários eletrônicos ou sistemas oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo **obrigatória a emissão, assinatura e entrega dos laudos médicos correspondentes no mesmo dia da ação assistencial**, de modo a viabilizar as guias de referência necessárias para a continuidade imediata do cuidado do paciente na rede municipal e evitar deslocamentos posteriores dos usuários ribeirinhos ou da zona rural.

Da Qualificação Técnico-Operacional da Pessoa Jurídica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.6. As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão comprovar a regularidade técnica e a aptidão operacional mediante a apresentação de:

8.6.1. Atestado de Capacidade técnica: Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada executou (ou executa) serviços de assistência à saúde compatíveis em objeto, características e complexidade com o item pretendido (consultas médicas especializadas e/ou exames de ultrassonografia);

8.6.2. Registro no órgão de classe coletivo: Comprovação de inscrição ou registro ativo da pessoa jurídica interessada junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM). Caso a sede da proponente seja em outra unidade da Federação, deverá apresentar o visto de jurisdição válido ou registro secundário emitido pelo CREMAM;

8.6.3. Responsabilidade Técnica (RT): Certificado de Termo de Responsabilidade Técnica válido, emitido pelo CREMAM, identificando o médico Responsável Técnico (RT) pela pessoa jurídica;

8.6.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): Comprovante de inscrição da proponente no CNES, em situação ativa e regular.

Da Capacidade Técnico-Profissional (Corpo Clínico e Equipe Médica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

8.7. A comprovação de regularidade técnica e qualificação dos profissionais médicos indicados para a execução do mutirão dar-se-á mediante a apresentação de:

8.7.1. Registro profissional ativo: Registro ativo e regular dos médicos no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, acompanhado do respectivo visto de atuação ou inscrição junto ao CREMAM, em plena validade;

8.7.2. Vínculo profissional: Comprovação de que os profissionais médicos indicados possuem vínculo com a empresa, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços cíveis, ficha de registro de empregados, contrato social (caso seja sócio) ou declaração formal de contratação futura firmada entre o médico e o representante legal da proponente;

8.7.3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Apresentação do respectivo RQE emitido ou averbado pelo CREMAM para cada um dos médicos que atuarão no mutirão, atestando a titulação específica nas áreas demandadas neste Credenciamento (Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Neuropediatria), bem como a habilitação legal específica (RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Área de Atuação em Ultrassonografia) para o profissional responsável pelos exames de imagem;

Condições operacionais específicas da ultrassonografia:

8.8.1. Exclusividade do Ato Médico In loco: Declaração formal de que os exames de ultrassonografia serão integralmente executados, operados e laudados em tempo real pelo médico especialista designado nas Unidades de Saúde visitadas, sendo proibida a delegação da operação dos aparelhos a técnicos, tecnólogos ou profissionais de outras áreas;

8.8.2. Aptidão para Regime Itinerante: Declaração de ciência e capacidade técnica do corpo clínico para a operação de equipamentos portáteis fora do ambiente clínico fixo, assegurando a fidelidade diagnóstica nas estruturas das unidades de saúde urbanas e ribeirinhas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

Da Dinâmica Geral de Atendimento e Regulação (SISREG)

9.1. O modelo de execução dos serviços médicos ambulatoriais e diagnósticos operará sob demanda e de forma descentralizada, sendo o agendamento, o fluxo de pacientes e o controle de metas gerenciados de forma exclusiva pela Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM, por meio do Complexo Regulador Municipal (Central de Regulação/SISREG).

9.1.1. Toda e qualquer prestação de serviço decorrente deste Credenciamento será precedida, obrigatoriamente, por encaminhamento formal emitido pelo SISREG;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

9.1.2. Os pacientes serão agendados respeitando-se os critérios clínicos de gravidade e a ordem cronológica da fila de espera, sendo terminantemente vedado às empresas credenciadas realizar atendimentos diretos ou captação de usuários sem a respectiva guia de autorização pública municipal.

Da execução das consultas médicas especializadas

9.2. As consultas nas especialidades contratadas (Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Neuropediatria) ocorrerão em regime de mutirão nas dependências físicas das Unidades de Saúde do município, conforme cronograma de salas, horários e polos territoriais preestabelecidos pela Administração Pública.

9.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde consolidará as agendas mensais e convocará as credenciadas com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do início de cada mês, competindo à contratada garantir a assiduidade e pontualidade de sua equipe médica designada.

Do descritivo dos serviços de ultrassonografia

9.3. A prestação de serviços de diagnóstico por imagem na modalidade Ultrassonografia em regime de mutirão itinerante compreende a execução integral das seguintes etapas pela credenciada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e polos assistenciais:

9.3.1. Operação de Equipamentos: Disponibilização, transporte e manuseio de equipamentos de ultrassonografia portáteis adequados, modernos e calibrados, acompanhados de laudos de manutenção válidos, garantindo a qualidade técnica da captura das imagens;

9.3.2. Execução Presencial dos Exames: Realização dos procedimentos por médico devidamente qualificado e registrado com RQE, seguindo os protocolos clínicos vigentes, sendo vedada a delegação do ato médico ou da operação do aparelho a técnicos ou tecnólogos;

9.3.3. Emissão e Entrega de Laudos: Fornecimento do laudo descritivo e conclusivo de cada exame, devidamente assinado (física ou digitalmente) pelo médico executor, acompanhado da impressão das imagens diagnósticas relevantes, devendo o resultado ser entregue ao paciente no mesmo dia da ação assistencial.

Do Regime de Mutirão Itinerante

9.4. O regime de mutirão pressupõe uma força-tarefa concentrada para atendimento da demanda reprimida histórica, devendo a credenciada dispor de capacidade operacional, logística e corpo clínico suficiente para absorver o fluxo intensificado de pacientes nos dias, horários e locais (zona urbana, rural e ribeirinha) previamente determinados pelo Município de Parintins/AM.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

9.4.1. Correrá sob responsabilidade exclusiva da credenciada o provimento de todo o aparato de insumos portáteis e materiais de consumo complementares de sua propriedade necessários à realização segura dos exames de imagem e consultas (tais como gel condutor, papel de impressão de laudo e lençóis descartáveis).

Das Contrapartidas e Suporte da Administração Pública

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM coordenará as ações e disponibilizará, como contrapartida e suporte à execução do objeto:

9.5.1. A infraestrutura física das Unidades Básicas de Saúde, salas de atendimento limpas, climatizadas e com pontos de energia adequados;

9.5.2. Equipes assistenciais de apoio da própria rede pública municipal, compostas por enfermeiros e técnicos de enfermagem para triagem, recepção e suporte às salas de atendimento.

9.6. As equipes médicas das credenciadas deverão comparecer rigorosamente nos dias e horários determinados para os mutirões, responsabilizando-se pelo preenchimento imediato dos prontuários eletrônicos ou sistemas oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo as receitas e guias de referência necessárias antes da liberação do paciente.

Dos Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda (Rodízio)

9.7. Em estrita observância ao **artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a distribuição da demanda assistencial entre as pessoas jurídicas credenciadas pautar-se-á pelos princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência, garantindo-se a igualdade de oportunidades e sendo vedado qualquer tipo de direcionamento ou preferência subjetiva por parte da Administração Pública.

9.8. Para conciliar o fluxo assistencial da regulação com a distribuição equitativa entre os credenciados habilitados, considerando o modelo de execução itinerante nas unidades públicas, adotar-se-á o critério de **Rodízio Alternado por Escalas Operacionais**, processado da seguinte forma:

9.8.1. Declaração de Capacidade: No ato da assinatura do termo de credenciamento, cada empresa declarará formalmente a sua capacidade máxima de absorção de atendimentos por dia de mutirão e por subitem/especialidade, respeitados os limites máximos estimados no edital;

9.8.2. Divisão por Escala de Datas: A Secretaria Municipal de Saúde, em coordenação com o SISREG, organizará o cronograma mensal de mutirões distribuindo as datas, os turnos ou as localidades (zonas urbana e rural/ribeirinha) de forma alternada e proporcional entre todos os credenciados aptos, de modo que todos tenham igual oportunidade de execução de suas cotas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

9.8.3. Inclusão de Novos Prestadores: Caso novos prestadores venham a se credenciar ao longo da vigência do edital permanente, estes serão imediatamente inseridos no planejamento de escalas do mês subsequente à homologação de sua contratação;

9.8.4. Recusa de Escala: Na hipótese de um credenciado recusar a escala designada sem justificativa técnica aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, ou manifestar incapacidade operacional para a data proposta, a localidade ou bloco de atendimento será imediatamente redirecionado ao prestador subsequente da lista de rodízio, aplicando-se as penalidades contratuais cabíveis.

9.9. As escalas de atendimento para a utilização das dependências físicas das unidades de saúde serão planejadas e publicadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência necessária para a devida mobilização logística das credenciadas e convocação prévia dos usuários.

10. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

Do reajuste e atualização dos preços

10.1. Os preços fixados na Tabela Uniforme de Remuneração do presente Credenciamento serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público.

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores dos procedimentos e consultas poderão ser atualizados pela Administração Pública Municipal de Parintins/AM, mediante justificativa técnica que comprove a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a atratividade do certame frente ao mercado de saúde suplementar.

10.3. Para fins de reajuste anual de toda a Tabela Uniforme de Remuneração do Credenciamento, adotar-se-á como critério balizador o índice oficial acumulado:

10.3.1. A variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial específico do setor de saúde que vier a substituí-lo por força de lei.

Das alterações contratuais

10.4. Eventuais alterações das condições estabelecidas neste instrumento reger-se-ão estritamente pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Da extinção contratual (Rescisão)

10.5. O Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, por ato escrito e motivado da Administração, nas hipóteses previstas no **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se as consequências indicadas no artigo 139 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

10.6. A extinção do ajuste poderá ocorrer de forma consensual, por acordo formal entre as partes, nos termos do **artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10.7. Todos os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.8. A formalização do termo de rescisão será precedida de relatório circunstanciado elaborado pela fiscalização do contrato, indicando:

10.8.1. O balanço dos serviços médicos e exames integral ou parcialmente executados;

10.8.2. A relação dos pagamentos já efetuados e dos valores residuais devidos;

10.8.3. As glosas, indenizações cabíveis e as multas aplicadas, se houver.

Do Descredenciamento

10.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM realizará o descredenciamento do prestador, em estrito cumprimento ao **artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I – Pedido formalizado e por escrito pelo próprio credenciado;

II – Perda das condições de habilitação ou regularidade fiscal/técnica exigidas no certame;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Referência; ou

IV – Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 1º O pedido de descredenciamento voluntário (Inciso I) não desonera o credenciado do cumprimento das escalas operacionais e mutirões já assumidos e agendados pelo SISREG, bem como das responsabilidades civis e administrativas delas decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses de descredenciamento por infração ou perda de habilitação (Incisos II e III), será instaurado o devido processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Havendo a efetiva e regular prestação de consultas ou exames de ultrassonografia, os pagamentos correspondentes serão efetuados até a formalização da rescisão contratual, resguardadas as glosas aplicáveis.

§ 4º Excepcionalmente, por motivos de estrito interesse público ou continuidade ininterrupta das ações de saúde, devidamente justificados pela autoridade máxima do órgão, o contrato em execução com empresa em situação irregular de habilitação poderá ser mantido até a conclusão do mutirão vigente, vedada qualquer prorrogação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “F”



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Das Diretrizes Gerais de Execução

11.1. O Termo de Credenciamento e os respectivos contratos decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações ordinárias e extraordinárias entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM e as credenciadas serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou sistema oficial de tramitação eletrônica para este fim.

11.3. A Administração Pública poderá convocar, a qualquer tempo, o Responsável Técnico ou o representante legal da credenciada para adoção de providências assistenciais, operacionais ou administrativas que devam ser cumpridas de imediato.

Da Estrutura de Fiscalização

11.4. A execução de cada Termo de Credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada de forma permanente por representantes da Administração especialmente designados (Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico), ou por seus respectivos substitutos, em estrito cumprimento ao **artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Da Fiscalização Administrativa

11.5. O Fiscal Administrativo do Credenciamento verificará a manutenção contínua das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, acompanhando o empenho, as ordens de serviço, o fluxo de faturamento e as glosas financeiras, além de instruir a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

11.6. Diante de qualquer descumprimento das obrigações documentais ou burocráticas, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na busca de solução, reportando formalmente as ocorrências ao Gestor do Credenciamento para a adoção de providências punitivas ou saneadoras quando o fato extrapolar sua competência imediata.

11.7. O Fiscal Administrativo deverá enviar ao Gestor do Termo de Credenciamento, por meio de parecer ou relatório formal, todas as vezes em que **houver a execução do serviço e abertura do processo de faturamento**, relatório circunstanciado informando a adequação ou as inconsistências apuradas em relação à documentação fiscalizada.

Da Fiscalização Técnica Assistencial (Médica e Sanitária)

11.8. O Fiscal Técnico — obrigatoriamente profissional médico ou da área da saúde designado pela Secretaria Municipal de Saúde — será responsável por monitorar a qualidade, a segurança e a resolutividade dos serviços prestados, competindo-lhe:

11.8.1. Fiscalizar a assiduidade, a pontualidade e a composição da equipe médica especialista disponibilizada para a execução das consultas e exames de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ultrassonografia nas Unidades de Saúde do município, em estrito alinhamento com as escalas e cronogramas de mutirão homologados;

11.8.2. Realizar auditorias por amostragem nos prontuários eletrônicos preenchidos pelas equipes credenciadas para verificar a conformidade dos atos e condutas médicas registradas;

11.8.3. Auditar e validar os relatórios de produção e laudos emitidos dos exames de ultrassonografia, aferindo se a entrega dos resultados ocorreu no mesmo dia do atendimento aos pacientes e determinando a glosa técnica imediata de procedimentos executados sem a emissão do laudo correspondente ou em desconformidade com as diretrizes do SISREG.

Do Gestor do Termo de Credenciamento

11.9. O Gestor do Credenciamento será responsável por coordenar macroestruturalmente o processo de acompanhamento e fiscalização, garantindo o registro formal de todas as etapas de execução, emissão de ordens de serviço assistenciais, registros de ocorrências, alterações qualitativas e prorrogações de vigência.

11.10. O Gestor monitorará os relatórios realizados pelos fiscais, assegurando que todas as ocorrências e medidas adotadas na execução do termo de credenciamento sejam devidamente documentadas no processo administrativo. Caso sejam identificadas questões que extrapolem sua competência de resolução, ele deverá encaminhá-las imediatamente à autoridade superior.

11.11. Compete ao Gestor supervisionar o fluxo de manutenção das condições gerais de habilitação e a regularidade das metas físicas por subitem, consolidando na matriz de riscos eventuais quaisquer problemas que possam comprometer a regular prestação dos serviços ambulatoriais e diagnósticos ou o equilíbrio financeiro do fundo de saúde.

11.12. Com base nos indicadores assistenciais e de produção pactuados, o Gestor emitirá o documento de atesto final de cumprimento de obrigações, detalhando o desempenho na execução contratual de cada credenciada e recomendando, se couber, a aplicação das glosas financeiras ou sanções administrativas cabíveis.

11.13. Sempre que configurada infração contratual grave, imperícia profissional reiterada ou descumprimento deliberado dos fluxos assistenciais do SISREG, o Gestor adotará as providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão permanente estabelecida no **artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.14. O Gestor elaborará um relatório final detalhando o alcance das metas assistenciais que motivaram a instauração do credenciamento, propondo ações de melhoria contínua e encaminhando a documentação técnica consolidada e devidamente atestada ao setor financeiro para os procedimentos de regular liquidação e pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

Dos Critérios de Glosa e Retenção Técnica

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins/AM aplicará a retenção financeira ou a glosa imediata no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, caso se constate que a credenciada:

12.1.1. Não atendeu às demandas e metas físicas agendadas e escalas operacionais do mutirão organizadas pelo Complexo Regulador Municipal (SISREG), sem justificativa técnica aceita pela fiscalização;

12.1.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade manifestamente inferior à mínima exigida pelos protocolos do SUS, as consultas médicas especializadas ou os exames de ultrassonografia contratados;

12.1.3. Deixou de utilizar os equipamentos portáteis adequados, insumos de consumo (como gel ou lençóis descartáveis) ou recursos humanos dotados da especialização exigida (médicos com RQE ativo) para a execução do serviço;

12.1.4. Deixou de emitir, assinar ou entregar o respectivo laudo técnico descritivo e conclusivo de ultrassonografia ao paciente no mesmo dia da ação assistencial, hipótese que ensejará a glosa técnica integral e automática do valor do procedimento executado em desconformidade.

Do Fluxo de Faturamento

12.2. O faturamento dos serviços ambulatoriais e diagnósticos por imagem será processado mensalmente, sob o regime de empenho prévio estimativo. A credenciada deverá protocolar, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação, o relatório analítico de produção emitido pelo SISREG, acompanhado das faturas detalhadas indicando claramente as datas, procedimentos e valores correspondentes, além das respectivas guias de autorização devidamente assinadas pelos pacientes e profissionais médicos executores.

12.3. Compete ao Fiscal Técnico Assistencial realizar a conferência técnico-médica da produção apresentada. Caso sejam identificadas inconsistências, rasuras, ausência de assinaturas ou falta de laudos médicos correspondentes, o faturamento daquele item específico será rejeitado e retornará para revisão e correção por parte da credenciada, suspendendo-se o fluxo de processamento do respectivo lote até a sua total regularização.

12.4. Não sendo constatadas irregularidades na produção, ou após o saneamento das inconsistências apontadas, o Fiscal Técnico emitirá o respectivo Relatório de Medição Assistencial, autorizando formalmente a credenciada a emitir a correspondente Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e).

Da Liquidação da Despesa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

12.5. Após a apresentação da Nota Fiscal, o processo administrativo passará pela fase de Liquidação, correndo o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para que a fiscalização e o setor competente atestem a regularidade do documento e verifiquem se este expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

12.5.1. Data de emissão e prazo de validade técnica, quando aplicável;

12.5.2. Dados exatos do Termo de Credenciamento, do Contrato derivado, da Nota de Empenho correspondente e do Órgão Contratante (Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM);

12.5.3. Descrição precisa do período respectivo de execução das consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia;

12.5.4. Valor exato a pagar, em estrita paridade com a Tabela Uniforme de Remuneração e com o Relatório de Medição homologado;

12.5.5. Destaque discriminado do valor de retenções tributárias na fonte e previdenciárias cabíveis.

12.6. Havendo erro material na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância técnica que impeça a regular liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo de liquidação somente após a reapresentação do documento regularizado, sem qualquer ônus financeiro ou direito a juros de mora para a contratante.

12.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões que comprovem a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, nos termos do **artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da credenciada, o pagamento correspondente ficará retido preventivamente e a empresa será notificada por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do contratante.

12.9. Não havendo a devida regularização fiscal ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará oficialmente o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização tributária (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal) e à Controladoria Interna, para as providências de direito e retenção de créditos tributários.

12.10. Persistindo a inadimplência ou a irregularidade por mais de 30 (trinta) dias, a Administração Pública instaurará processo administrativo específico visando à rescisão unilateral do contrato e ao descredenciamento da empresa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.11. Em respeito ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, e desde que configurada a efetiva e escorreita execução física do objeto assistencial, os pagamentos pelos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

procedimentos já realizados e atestados pela fiscalização médica serão liberados regularmente até que haja a decisão final e formal de rescisão ou descredenciamento.

Do Prazo e Forma de Pagamento

12.12. Em estrita observância ao **artigo 141, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da liquidação da despesa (atesto definitivo da Nota Fiscal).

12.13. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, indicados formalmente no ato de credenciamento. Considerar-se-á como data efetiva do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária pelo Fundo Municipal de Saúde.

12.14. Quando da realização do pagamento, a Administração Pública Municipal efetuará as retenções tributárias na fonte previstas na legislação federal, estadual e municipal vigentes (inclusive quanto às regras de retenção ampla de tributos federais por municípios), independentemente de haver ou não previsão de alíquotas na proposta de inscrição da proponente.

12.15. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção na fonte quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime favorecido. Contudo, a liberação do pagamento sem retenção fica estritamente condicionada à apresentação, a cada fatura, da comprovação oficial e da respectiva declaração de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida legislação complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “K”

13.1. Com amparo no **artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o processamento deste certame dar-se-á sob a modalidade de **Credenciamento em Contratação Paralela e Não Excludente**, hipótese em que se revela viável e altamente vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições técnicas e tabelas de preços padronizadas.

13.2. Para suprir de forma regular o fluxo dinâmico de regulação assistencial médica especializada e diagnóstica no município de Parintins/AM, a contratação direta de pessoas jurídicas habilitadas fundamentar-se-á no **artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Inexigibilidade de Licitação), dada a inviabilidade de competição gerada pelo tabelamento prévio de preços e pela impossibilidade de exclusão de prestadores em favor da universalização do acesso ao SUS.

Das condições gerais para credenciamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

13.3. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem formalmente plena aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica para executar o objeto, mediante a apresentação integral dos documentos exigidos neste instrumento.

13.4. As empresas interessadas deverão protocolar o **Requerimento de Inscrição e Credenciamento** (conforme modelo constante no Anexo deste Edital), devidamente preenchido com todas as informações societárias, de contato e capacidade operacional solicitadas.

13.5. O requerimento de inscrição será considerado válido durante todo o período de vigência e manutenção do edital de chamamento permanente, contados a partir da data de seu protocolo formal junto à Administração Pública Municipal.

13.6. A proponente que tiver sua documentação homologada pela comissão técnica será considerada credenciada e apta à contratação, permanecendo nesta situação enquanto demonstrar interesse operacional e mantiver a regularidade de suas condições habilitatórias.

13.7. A credenciada assume a obrigação de manter, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com os encargos assumidos, todas as condições de habilitação, regularidade sanitária e qualificação exigidas no ato de sua inscrição.

13.8. O Requerimento de Inscrição deverá ser apresentado obrigatoriamente sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitado em papel timbrado da proponente, datado e assinado eletrônica ou fisicamente pelo seu representante legal, contendo: nome empresarial, CNPJ, endereço completo da sede, telefone de contato e correio eletrônico institucional.

13.9. O requerimento deverá discriminar explicitamente, em campo próprio, as frações de subitens, especialidades médicas (**Oftalmologia, Pediatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia e/ou Neuropediatria**) e os exames de **Ultrassonografia** para os quais o estabelecimento pretende se credenciar, viabilizando a análise sob a ótica do credenciamento parcial.

13.10. Serão consideradas habilitadas e integradas ao cadastro permanente de prestadores todas as pessoas jurídicas que atenderem integral, objetiva e rigorosamente aos requisitos contidos neste edital, vedada a imposição de barreiras ou exigências subjetivas não previstas em lei.

Dos Critérios Gerais de Habilitação

13.11. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar com os respectivos prazos de validade vigentes na data de sua análise. Na hipótese de documentos que não contenham prazo de validade expresso, estes serão considerados válidos se emitidos em até **90 (noventa) dias** anteriores à data de protocolo do requerimento de credenciamento.

Habilitação Jurídica

13.11.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

13.11.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) vigente, cuja autenticidade será obrigatoriamente checada pela comissão de contratação;

13.11.3. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor perante a Junta Comercial competente, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição ou nomeação de seus administradores atuais;

13.11.4. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação formal de seus diretores e administradores;

13.11.5. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além da comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos termos da Lei Federal nº 5.764/1971;

13.11.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, emitido pelo Órgão Executivo Federal competente, devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federativa de sua instalação;

13.11.7. Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição do ato de abertura no registro competente da localidade de sua instalação, acompanhado da averbação e comprovação de regularidade da matriz;

13.11.8. Todos os atos constitutivos listados deverão ser apresentados acompanhados de suas respectivas alterações subsequentes ou de sua última consolidação contratual devidamente registrada.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

13.12.1. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.12.2. Regularidade Fiscal Federal: Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.12.3. Regularidade com o FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, atestando o cumprimento das obrigações sociais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

13.12.4. Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

13.12.5. Inscrição Cadastral Local: Comprovante de inscrição ativa no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) e/ou municipal (Inscrição Municipal) da sede da proponente, compatível com o ramo de prestação de serviços médicos e diagnósticos;

13.12.6. Regularidade Fiscal Local: Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários emitida pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

13.12.7. Isenções Fiscais: Caso a proponente goze de isenção tributária legal para alguma das esferas, deverá apresentar a respectiva declaração de isenção ou reconhecimento do benefício emitido pela Fazenda competente.

Habilitação Econômico-Financeira

13.13.1. Regularidade de Falência: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário da sede do credenciado, com fulcro no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

13.13.2. Demonstrativos Contábeis: Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do **último exercício social** exigíveis na forma da lei, devidamente assinados por profissional da contabilidade e pelo representante da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou declarações simples;

13.13.3. Índices Financeiros de Referência: A comprovação da hígidez financeira dar-se-á pela apuração de índices superiores a **1,00 (um)** nas seguintes fórmulas contábeis, calculadas com base nas informações do balanço apresentado:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

13.13.4. Garantia por Patrimônio Líquido Residual: Caso a proponente apresente índice igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer uma das fórmulas de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

liquidez, será exigida, como condição de habilitação, a comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado de sua cota anual máxima de atendimentos pretendida, declarada formalmente no ato de sua inscrição;

13.13.5. Empresas Recém-Constituídas: As pessoas jurídicas criadas no próprio exercício financeiro da licitação ficam dispensadas da apresentação do balanço do ano anterior, devendo apresentar o **Balanço de Abertura** devidamente registrado no órgão de comércio competente para fins de apuração dos índices cadastrais.

13.13.6. Atesto Contábil: O atendimento aos índices econômicos e fórmulas contábeis previstos neste bloco deverá ser atestado por meio de declaração analítica assinada por profissional habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), a ser anexada à documentação contábil.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “M”

Obrigações do Contratante:

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo termo de credenciamento ou outros instrumentos hábeis.

14.2. Proporcionar ao Credenciado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

14.3. Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Credenciado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais

Obrigações do Credenciado:

14.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto credenciado.

14.5. Substituir/Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

14.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

14.7. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, de imediato sempre que solicitado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

14.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

14.9. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância do fornecimento eficaz, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “N”

15.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no **artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cometidas no âmbito do processo de credenciamento ou durante a execução dos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência.

15.2. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo legal, observando-se as regras e os procedimentos definidos nos **artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme especificado a seguir:

15.2.1. Advertência: Aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto ou descumprir obrigações acessórias de fluxos internos, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa Moratória por Atraso: No percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado no cumprimento das escalas e turnos de consultas especializadas agendados, ou no atraso da emissão e entrega dos laudos médicos de ultrassonografia aos pacientes na data da ação, calculada sobre o valor total dos procedimentos programados e não realizados/laudados na data prevista, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

15.2.3. Multa Compensatória por Inexecução: No percentual de **10% (dez por cento)** calculado sobre o valor da fatura do mês anterior da credenciada (ou, caso inexistente, sobre a cota média estimada mensal declarada no ato de inscrição), aplicada na ocorrência de inexecução total ou de qualquer das infrações administrativas tipificadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de descredenciamento imediato e rescisão unilateral;

15.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parintins/AM, pelo prazo de **até 3 (três) anos**;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

15.2.5. Declaração de Inidoneidade: Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem imposição mais grave, impedindo a proponente de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**;

15.2.6. Cumulação de Sanções: A sanção de multa poderá ser aplicada de forma cumulada com as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e com a aplicação de glosas técnicas executadas pela fiscalização contratual.

15.3. Se o valor da multa aplicada ou das indenizações devidas não for recolhido voluntariamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação oficial da decisão condenatória definitiva, a importância será automaticamente descontada dos créditos que a credenciada tiver a receber em suas faturas subsequentes junto ao Fundo Municipal de Saúde.

15.4. Na impossibilidade de amortização do débito pela via do desconto em fatura, o valor será inscrito em Dívida Ativa do Município de Parintins/AM e cobrado judicialmente, incidindo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária oficial até a data do efetivo pagamento.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEAS “A” e “I”

Metodologia de Precificação e Adequação Regional

16.1. A estimativa do valor da contratação e a consequente fixação do preço público uniforme foram elaboradas mediante ampla pesquisa de preços de mercado, direcionada a pessoas jurídicas especializadas no escopo assistencial médico ambulatorial e diagnóstico deste certame. O procedimento metodológico considerou cotações recentes junto a prestadores locais e regionais, além de consultas a bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outras municipalidades e os parâmetros referenciais do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), garantindo a perfeita adequação dos valores de referência à realidade econômica e geográfica do Estado do Amazonas.

16.2. O processo de levantamento e precificação buscou refletir a matriz de custos reais do setor de saúde suplementar, observando rigorosamente os parâmetros de economicidade, modicidade e equilíbrio econômico-financeiro. A composição dos valores levou em consideração as peculiaridades logísticas de Parintins/AM, de modo que os preços públicos das consultas especializadas e dos exames de ultrassonografia fossem dimensionados para cobrir não apenas o ato médico em si, mas também todas as despesas diretas e indiretas de mobilização, traslado fluvial ou aéreo, alimentação, insumos portáteis e estadia do corpo clínico no município,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

mitigando o risco de o chamamento público restar deserto em decorrência dos complexos custos logísticos amazônicos.

Fixação do Preço Público Uniforme e Vantajosidade

16.3. A metodologia de cálculo para a definição dos preços públicos de referência observou os critérios balizados pelo **artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** (pesquisa de preços para serviços) e pelas diretrizes do SUS para a contratação de rede complementar (**Artigo 26 da Lei nº 8.080/1990**), adotando subsidiariamente os parâmetros técnicos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

16.4. Diante do conjunto de orçamentos válidos coletados, a Administração Pública fixou a tabela de remuneração uniforme do credenciamento utilizando como parâmetro o **menor preço apurado na pesquisa de mercado local e regional**. Essa escolha justifica-se pela busca da máxima vantajosidade econômica para o erário e pela garantia de uniformidade no pagamento de todos os credenciados que aderirem ao edital, sem distinção de valores para o mesmo procedimento e desconsiderando-se valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Governança, Atualidade e Carga Tributária

16.5. A pesquisa de preços utilizada foi originalmente realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), dentro do prazo de validade de até 6 (seis) meses previsto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Dada a atualidade e a conformidade legal do levantamento, optou-se por seu aproveitamento integral, garantindo perfeito alinhamento entre os documentos técnicos, economicidade processual e agilidade na tramitação administrativa do certame.

16.6. Enquanto diretriz de governança pública, o cálculo para definição do valor estimado orientou-se a partir de fontes diversas e da orçamentação direta junto a fornecedores regionais (incisos I e II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021). Essa medida fez-se indispensável para capturar a realidade dos serviços locais de saúde, incluindo na composição de custos todos os insumos correlatos, despesas com impostos, taxas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

16.7. Nos preços públicos estipulados na Tabela de Itens (Item 3 deste Termo de Referência) estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração e insumos tecnológicos portáteis necessários ao cumprimento integral das metas assistenciais.

Remuneração por Produção Efetiva e Caráter Orientativo do Teto

16.8. Por se tratar de procedimento de Credenciamento, fica estabelecido que a Administração Municipal não garante volume mínimo de consultas médicas ou exames de ultrassonografia a serem executados por cada empresa individualmente. Os pagamentos serão efetuados em



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

estrita conformidade com a produção efetivamente realizada, faturada e atestada pela fiscalização do contrato e pela auditoria do SUS, mediante demanda regulada pelo SISREG. O valor global máximo estimado possui caráter meramente orientativo, servindo exclusivamente para fins de planejamento operacional e reserva de teto orçamentário para o período de vigência.

16.9. O valor global máximo estimado para o período inicial de vigência deste Credenciamento foi elaborado com base no detalhamento de custos unitários e nas projeções de metas físicas constantes na planilha de formação de preços anexa a este Termo de Referência.

16.9. O valor global estimado para a execução deste Credenciamento, compreendendo o teto máximo financeiro para o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, é de **R\$ 2.337.000,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e sete mil reais).**

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas vigentes, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Parintins/AM.

17.2. Por se tratar de contratação de serviços essenciais e de natureza contínua, cujos efeitos financeiros podem se estender por mais de um exercício financeiro, as dotações relativas aos anos subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante a formalização de Termo de Apostilamento, nos termos do **artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

A fundamentação analítica e a modelagem de execução dos valores adotados integram os anexos técnicos deste instrumento, estruturando-se da seguinte forma:

ANEXO I – Tabela Uniforme de Preços e Metas Estimadas: Demonstrativo consolidado contendo a descrição de cada item (consultas especializadas e exames de ultrassonografia), as metas quantitativas máximas estimadas para o período de vigência e os respectivos valores unitários de remuneração preestabelecidos pela Administração Pública;

ANEXO II – Relatório da Pesquisa de Preços: Documentação administrativa que reúne o mapa comparativo de mercado, as propostas comerciais formais emitidas pelas pessoas jurídicas consultadas e as memórias de cálculo utilizadas para a fixação do preço público de referência;

Parintins/Am, 14 de setembro de 2026.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Clerton Rodrigues Florêncio
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar
Decreto nº 108/2025- PGMP

Autorizo na forma da Lei
(Lei nº 14.133/21)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não é e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de fevereiro de 2026.

Nome do representante (carimbo)
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO Nº: _____ (por extenso)

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROPEDIATRIA) E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA MODALIDADE ULTRASSONOGRAFIA, EM REGIME DE MUTIRÃO ASSISTENCIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E ESVAZIAR AS FILAS REGULADAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR nº __/2026.

Razão Social _____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____

Parintins/AM, ____ de _____ de 2026.

(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROPEDIATRIA) E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA MODALIDADE ULTRASSONOGRAFIA, EM REGIME DE MUTIRÃO ASSISTENCIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E ESVAZIAR AS FILAS REGULADAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, com- prometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, _____ de
_____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da
Empresa

Nome



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO IV

MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____ inscrito no CNPJ nº _____, neste ato devidamente representado pelo _____.

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E NEUROPEDIATRIA) E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA MODALIDADE ULTRASSONOGRAFIA, EM REGIME DE MUTIRÃO ASSISTENCIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E Esvaziar as filas reguladas dos usuários do sistema único de saúde (SUS) no Município de Parintins/AMS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no **Termo de Referência**, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.
Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins/AM

RAZÃO SOCIAL
Representante
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO
Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome
CPF nº